

## CRIA | Programa de Apoio Cultural da Fundação Lapa do Lobo

2021/2022

### REGULAMENTO

#### Enquadramento

A Fundação Lapa do Lobo, nos termos dos seus Estatutos, institui o **CRIA: Programa de Apoio Cultural da Fundação Lapa do Lobo**, de apoio à criação artística, de âmbito cultural e educativo, nas áreas da Dança, Teatro, Música, Cinema, Pintura, Escultura, Literatura, entre outras, destinado a pessoas coletivas e individuais residentes no distrito de Viseu, regido pelo seguinte Regulamento.

#### Artigo 1º

##### Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as condições, normas e procedimentos do CRIA: Programa de Apoio Cultural, atribuído pela Fundação Lapa do Lobo.

#### Artigo 2º

##### Objetivos

1. São objetivos do CRIA:

- a) Apoiar o desenvolvimento social, económico, cultural, educativo e artístico da Lapa do Lobo, dos concelhos de Nelas e Carregal do Sal e da Beira Alta, em geral.
- b) Consolidar uma estrutura de apoio às iniciativas, coletivas ou individuais, culturais e educativas na região.
- c) Proporcionar a criação artística, nas áreas da Dança, Teatro, Música, Cinema, Pintura, Escultura, Literatura, entre outras, que contribua para o desenvolvimento cultural, ambiental, científico e social da região.
- d) Promover o acesso à cultura e educação de forma mais equitativa e diversificada.
- e) Envolver o público na programação da Fundação Lapa do Lobo;
- f) Promover o espírito de participação ativa e a cidadania.

### Artigo 3º

#### Tipologias de Apoio

1. A tipologia de Apoio do CRIA constitui-se em:
  - a) Apoio à Atividade Permanente – Apoio atribuído com periodicidade anual.
  - b) Apoio pontual – Apoio atribuído a um projeto específico, limitado no tempo, apresentado no âmbito desta iniciativa.
  - c) Apoio Logístico – Apoio atribuído a uma iniciativa específica, que solicite os meios e recursos da FLL.
  - d) Apoio na Aquisição de Equipamento – Apoio atribuído para financiamento ou participação na compra de determinado equipamento para realização das atividades regulares do candidato.

### Artigo 4º

#### Montantes do Apoio

1. Os montantes de apoio do CRIA obedecem a diferentes patamares, no sentido de apoiar projetos com diversas dimensões e custo de produção. A Fundação Lapa do Lobo, no âmbito do CRIA, concede os seguintes montantes:

- a) Apoio à Atividade Permanente

O montante total do Apoio à Atividade Permanente é de até 40 000€ por ano, a ser distribuído pelos projetos candidatos ao CRIA selecionados pelo Conselho de Administração da Fundação Lapa do Lobo.

- b) Apoio Pontual

O montante total do Apoio Pontual é de 500€ até 5000€ por ano, a ser distribuído pelos projetos candidatos ao CRIA selecionados pelo Conselho de Administração da Fundação Lapa do Lobo.

- c) Apoio Logístico

Sem montante atribuído.

- d) Apoio à Aquisição de Equipamento

O montante total do Apoio à Aquisição de Equipamento é estabelecido caso a caso, consoante os projetos candidatos ao CRIA selecionados pelo Conselho de Administração da Fundação Lapa do Lobo.

2. O número de apoios e respetivos montantes a atribuir em cada edição do CRIA é determinado pelo Conselho de Administração da Fundação Lapa do Lobo.

3 – A Fundação Lapa do Lobo reserva-se ao direito de não atribuir os montantes e apoios estipulados neste regulamento, caso considere que não existam candidaturas que cumpram os objetivos e critérios de qualidade por ela definidos.

### **Artigo 5º**

#### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se ao CRIA todas as organizações sem fins lucrativos, designadamente entidades do 3º sector (Associações, IPSS's, Grupos de Teatro, entre outros) e qualquer pessoa ou empresa unipessoal, com morada fiscal no distrito de Viseu, desde que os apoios solicitados não digam respeito a projetos com fins lucrativos.

2. A Pessoa Individual só se pode candidatar à tipologia de Apoio Pontual e Apoio Logístico.

3. Cada entidade ou pessoa só pode apresentar, no máximo, uma candidatura a cada tipologia de apoio por ano.

### **Artigo 6º**

#### **Candidaturas**

1. O período de candidaturas para o CRIA obedece ao seguinte calendário:

- a) Apoio à Atividade Permanente: Entre 1 de outubro de 2021 e 31 de janeiro de 2022.
- b) Apoio Pontual: Entre 1 de outubro de 2021 e 31 de janeiro de 2022.
- c) Apoio Logístico: Ao longo de todo o ano, com uma antecedência mínima de 90 dias da realização do projeto.
- d) Apoio à Aquisição de Equipamento: Ao longo de todo o ano de 2022.

2. Para admissão da candidatura, os interessados devem enviar um email com o assunto "Candidatura CRIA", para o endereço: [geral@fundacaolapadolobo.pt](mailto:geral@fundacaolapadolobo.pt), com os seguintes anexos:

- a) Carta de Apresentação (em formato .pdf) incluindo uma breve biografia e motivação de candidatura (até 5000 caracteres com espaços);



- b) Documento (em formato .pdf) com a descrição detalhado do projeto ou atividade, que inclui:
  - Tipologia de Apoio Pretendido
  - Identificação da Entidade candidata (Nome, morada, n.º de identificação fiscal, nome da pessoa responsável pelo projeto ou atividade, contactos)
  - Descrição detalhada do projeto ou atividade, com a fundamentação artística e pertinência do projeto (até 10000 caracteres com espaços);
  - Público-alvo;
  - Calendarização;
  - Plano orçamental detalhado;
- c) Acesso a trabalhos anteriores considerados relevantes;
- d) Missiva de confirmação da disponibilidade para apresentação pública nas datas e locais mencionadas no artigo 9º, alínea c);
- e) Comprovativos de parcerias e apoios, quando já existentes anteriormente;
- f) Ata da AG de aprovação do Relatório de Contas do ano transato (no caso das entidades coletivas ou empresariais);
- g) Outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

## **Artigo 7º** **Processo de Seleção**

1. Na apreciação e seleção das candidaturas, são fatores a ser considerados pelo Júri:
  - a) Criatividade e potencial artístico do projeto;
  - b) Adequação do projeto ao público e ao local ao qual é dirigido;
  - c) Exequibilidade do projeto e cabimento orçamental;
  - d) Originalidade e audácia mediante o percurso e perfil do candidato;
  - e) Qualidade e Inovação do projeto;
  - f) Parcerias e envolvimento dos atores locais;
  - g) Consideração pelo património local e sua preservação;
  - h) Conformidade com a missão e objetivos da Fundação Lapa do Lobo.
2. Pode ser solicitada ao candidato informação adicional sobre o projeto, através de um pedido de reunião para o efeito.
3. Pode ser solicitado ao candidato alguma alteração ao projeto original, de forma a ter cabimento na programação anual da Fundação Lapa do Lobo.

#### 4. São fatores de exclusão:

- a) As candidaturas que não sejam submetidas dentro do prazo estabelecido e não estejam devidamente instruídas ou que estejam incompletas;
- b) As candidaturas que não estejam em conformidade com os Estatutos da Fundação Lapa do Lobo.

### **Artigo 8º**

#### **Obrigações do Candidato**

##### 1. São obrigações do candidato:

- a) Garantir a boa execução do projeto;
- b) Cumprir absolutamente o Plano de Trabalho delineado com a Fundação Lapa do Lobo;
- c) Realizar uma apresentação do projeto na Lapa do Lobo, entre os dias 22 e 24 de julho de 2022 (nos casos do Apoio Pontual e Apoio à Atividade Permanente), no âmbito do Projeto Aldeia Cultural, em trâmites a definir com a produção do evento;
- d) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a execução do projeto, em (formato .pdf), um Relatório Final, até 10 000 caracteres (nos casos do Apoio Pontual e Apoio à Atividade Permanente);
- e) Facultar toda a informação necessária à divulgação e promoção do projeto (nos casos do Apoio Pontual, Apoio à Atividade Permanente e Apoio Logístico);
- f) Entregar, caso se produzam, ficheiros áudio, vídeo, fotográfico e outros da realização do projeto.
- g) Inserir em todos os materiais de divulgação, em quaisquer formatos, suportes ou plataformas, a menção do apoio da Fundação Lapa do Lobo, acompanhado do logótipo.

### **Artigo 9º**

#### **Comunicação dos Resultados**

1. A comunicação com a lista dos apoios a conceder é efetuada através de notificação, caso a caso, a todos os candidatos, através de email.

### **Artigo 10º**

#### **Formalização do apoio**

1. O Programa de Apoio Cultural é formalizada através de:

- a) Celebração de um Protocolo, no caso do Apoio à Atividade Permanente e Apoio Logístico;
- b) Celebração de Contrato, no caso do Apoio Pontual;
- c) Apresentação de, no mínimo, dois orçamentos, no caso de Apoio à Aquisição de Equipamento.

2. A execução e desenvolvimento dos Protocolos ou Contratos poderão ser monitorizados por um elemento da Fundação Lapa do Lobo escolhido pelo seu Conselho de Administração.

### **Artigo 11º**

#### **Suspensão e cancelamento**

1. A Fundação Lapa do Lobo reserva-se ao direito de suspender ou cancelar o Programa de Apoio Cultural por incumprimento do presente Regulamento ou dos futuros Protocolos e/ou Contratos a celebrar.
2. Em caso de cancelamento, sem justificação, por parte do beneficiário, este é obrigado a restituir a verba atribuída no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura do Protocolo ou Contrato.

### **Artigo 12º**

#### **Proteção de dados**

1. Os candidatos disponibilizam os seus dados em acordo com a Política de Privacidade da Fundação Lapa do Lobo em vigor.

### **Artigo 13º**

#### **Disposições Finais**

1. A qualquer momento, a Fundação Lapa do Lobo poderá alterar o atual Regulamento, comunicando aos candidatos essas alterações.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Lapa do Lobo.

Lapa do Lobo, 01 de outubro de 2021